LEI Nº 652, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal acon-
ceder à Ass. Comercial e Indl. de São
João da B. Vista, pelo prazo de 30 a-
nos o uso do bem municipal que especi
fica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentai, DECRETA a seguinte ...

LEI

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São JOão da Boa Vista, autorizada a conceder à Associação Comercial e Industrial de São JOao da Boa Vista , CGC/MF 59.766,741/0001-20 , mediante instrumento público, o uso do antigo ' hangar situado no lugar denominado Córrego Fundo ou Bairro do Nascimento e respectivo terreno com área de 6.050,00 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro: Começa no marco 01 divisando com manoel Valim; daí segue azimuth 159º10' com 118,00 metros até o marco 02; daí volta à esquerda 91º20' com ' 115,00 metros até o marco 03 divisando até aqui com terrenos arrendados pela Prefeitura Municipal para o campo de aviaçao; daí à esquerda 305º30' com 193,00 metros até o marco 01 onde teve começo. divisando até aqui com Manoel Valim, objeto da Transcriçao nº 6.866 do Livro 3-00 às Fls. 45 do Cartório ' de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A presente concessão é gratuita e por 30 (trinta) anos ' contados da data da lavratura da escritura, respondendo a concessionária a partir da outorga pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2º :- Fica a concessionária autorizada a proceder reforma, ampliação, e modificações, por sua conta e risco no antigo hangar de modo a adaptá-lo ' para servidr de Centro Permanente de Exposiçoes da Indústria e Comércio, bem como a construir outras dependências no imóvel, visando idêntica finalidade,

PARÁGRAFO ÚNICO :- A autorizadção contida neste Artigo não isenta a concessionária da apresentação de projeto e do pagamento dos emolumentos previstos na legislação especifica.

ARTIGO 3º :- Caso a concessionária dê ao imóvel destinaçao diversa da cons - tante do Artigo 2º resolve-se a concessão, perdendo a concessionária em favor da concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas sem direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 4º :- Finda a concessão, a concessionária obriga-se a devolver o imóvel à concedente sem qualquer paga ou indenização pelas benfeitorias, ampliações e construções realizadas no imóvel.

ARTIGO 5º :- Para efeitos patrimoniais atribui-se ao imóvel objeto da presente concessão o valor de Cz$ 786.500,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzados) conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.834, de 29/06/88.

ARTIGO 6º :- As despesas com a Escritura e inscriçao da concessão no Cartório do Registro de Imóveis correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 7º :- Fica dispensada Concorrência Pública na outorga da presente concessao de uso de bem público por ser a concessionária entidade de classe dotada de relevante interesse público.

ARTIGO 8º :- A presente Lei, o laudo avaliatório e a Portaria que designou os peritos, serão parte integrante da Escritura devendo acompanhar os traslados por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 9º :- Esta Lei entranrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 653, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre denominação de via públic2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA a seguinte ...

LEI.-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se AVENIDA ONOFRE LATANZA a Avenida "D" do Núcleo Residencial Durval Nicolau, 3ª Etapa.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE